



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Avenida dos Arrecifes – Centro – CEP: 59585-000
e-mail: contato@saomigueldogostoso.rn.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 228/2026

Altera a Lei Complementar nº 515/2025, para promover a unificação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano com as atribuições de Obras Públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 515/2025, para unificar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano com as atribuições relativas às Obras Públicas, passando a denominar-se:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEMAPLAN

Art 2º O dispositivo da Lei Complementar nº 515/2025 que trata da estrutura da Administração Direta, no rol das Secretarias Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação: “SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEMAPLAN.”

Art 3º compete: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Obras Públicas SEMAPLAN

- I – planejar, coordenar e executar as políticas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- II – formular, implementar e acompanhar a política de desenvolvimento urbano, ordenamento territorial e uso e ocupação do solo;
- III – elaborar, executar e fiscalizar projetos e obras públicas municipais;
- IV – promover a manutenção, conservação e recuperação da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos;
- V – executar, direta ou indiretamente, obras e serviços de engenharia de interesse do Município;
- VI – coordenar e executar ações de licenciamento, fiscalização e controle ambiental;
- VII – integrar o planejamento urbano às políticas de mobilidade, habitação, saneamento e infraestrutura;
- VIII – supervisionar e fiscalizar contratos e serviços relacionados à execução de obras públicas;
- IX – exercer outras competências correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.”

Art 4º Ficam automaticamente incorporadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Obras Públicas SEMAPLAN, todas as competências, atribuições, atividades, projetos, contratos e responsabilidades relativas às Obras Públicas anteriormente distribuídas na estrutura administrativa municipal.

Art 5 ° Ficam mantidos todos os cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas previstos na Lei Complementar nº 515/2025, passando a vincular-se à nova estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Obras Públicas SEMAPLAN, respeitada a compatibilidade de atribuições.

Parágrafo único. A redistribuição de cargos, funções e unidades administrativas será realizada por ato do Poder Executivo, sem aumento de despesa, visando assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

Art 6 ° A estrutura organizacional interna da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Obras Públicas SEMAPLAN Públicas será regulamentada por decreto do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art 7 ° Ficam convalidados os atos administrativos praticados até a entrada em vigor desta Lei que sejam compatíveis com a nova organização administrativa.

Art 8 ° Ficam extintos os cargos de Secretário Municipal e Secretário Adjunto anteriormente vinculados à estrutura autônoma da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano e da estrutura administrativa de Obras Públicas, permanecendo apenas os cargos previstos no Anexo desta Lei.

Art 9 ° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias.

Art 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso/RN, 06 de maio de 2026.

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Avenida dos Arrecifes – Centro – CEP: 59585-000
e-mail: contato@saomigueldogostoso.rn.gov.br

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEMAPLAN

CARGO	QUANTITATIVO	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal de Meio Ambiente , Planejamento Urbano e Obras Públicas - SEMAPLAN	01	R\$ 8.000,00
Secretário Adjunto de Meio Ambiente , Planejamento Urbano e Obras Públicas - SEMAPLAN	01	R\$ 4.200,00
Assessor Técnico do Setor de Obras Públicas	01	R\$ 3.200,00
Coordenador do Setor de Saneamento	01	R\$ 2.400,00
Coordenador de Planejamento de Obras Públicas	01	R\$ 2.400,00
Coordenador do Setor de Controle e Fiscalização de Obras Públicas	01	R\$ 2.400,00
Coordenador de Regularização Fundiária	01	R\$ 2.400,00
Diretor do Setor de Obras Públicas	01	R\$ 2.800,00

Assessor do Setor de Planejamento Urbano	01	R\$ 3.200,00
Coordenador Administrativo da Sec. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano	01	R\$ 2.400,00
Coordenador do Departamento de Serviços Urbanos	01	R\$ 2.400,00
Coordenador Ambiental e Urbanístico	01	R\$ 2.400,00
Coordenador de Engenharia Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração	01	R\$ 2.400,00
Coordenador de Educação de Transito, Análise de Controle e Estatística de Transito	01	R\$ 2.400,00
Coordenador de Análise de Controle e Estatística de Trânsito	01	R\$ 2.400,00
Gestor de Frotas	01	R\$ 3.200,00
Diretor do Setor de Planejamento Urbano	01	R\$ 2.800,00
Diretor do Demutran	01	R\$ 4.200,00
Diretor do Setor de Transporte	01	R\$ 2.800,00

São Miguel do Gostoso/RN, 06 de maio de 2026

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Avenida dos Arrecifes – Centro – CEP: 59585-000
e-mail: contato@saomigueldogostoso.rn.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 228/2026

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a atualização e racionalização da estrutura administrativa do Município de São Miguel do Gostoso, mediante a integração das competências relativas ao meio ambiente, planejamento urbano e obras públicas em um único órgão administrativo.

A medida encontra fundamento nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 37 da Constituição Federal, permitindo maior coerência na formulação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável.

A unificação ora proposta reflete a interdependência material entre as áreas envolvidas, uma vez que o planejamento urbano, a política ambiental e a execução de obras públicas constituem dimensões indissociáveis da gestão territorial.

Com a integração das estruturas, busca-se:

- eliminar sobreposição de competências;
- otimizar recursos administrativos e operacionais;
- conferir maior celeridade à execução de obras e projetos;
- fortalecer o controle ambiental e o planejamento urbano;
- assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Ressalta-se que a proposta não implica aumento de despesas, publica limitando-se à reorganização administrativa, e à redistribuição estrutural de cargos já existentes.

Diante disso, a iniciativa revela-se juridicamente adequada, administrativamente necessária e alinhada às boas práticas de governança pública.

São Miguel do Gostoso/RN, 06 de maio de 2026

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal